

momentos extraordinário desempenho, franca dedicação a par de uma grande capacidade de trabalho e espírito de colaboração.

Ainda em 2018 e nas funções de 2.º Comandante Operacional Nacional do Comando Nacional de Operações de Socorro, na sequência dos fogos na região do barlavento algarvio, chamada a desempenhar as difíceis funções de Comandante das Operações de Socorro no Teatro de Operações, soube sempre entender e consolidar no terreno as prioridades do Comando Nacional e em permanência atuar preventivamente na difícil tarefa de determinar a evacuação de aglomerados populacionais, a par do constante comando e controlo dos operacionais que no terreno combatiam o incêndio, permitindo em todas as ocasiões a salvaguarda da vida humana, a minimização de destruição do património e a manutenção das principais vias de comunicação viária da região do Algarve.

Para além das suas notáveis qualidades pessoais e inexcedível dedicação, demonstrou ser possuidora de grande capacidade de comando e liderança, superando com brio, profissionalismo, prontidão e diligência, todas as tarefas que lhe foram cometidas, o que a par de uma invulgar capacidade de trabalho e aptidão para servir, permitiram à Comandante Patrícia Gaspar conquistar os seus pares. Um reconhecimento devido não só pelo elevado sentido de missão que sempre colocou em todos os atos de serviço e pela capacidade técnica na resposta evidenciada aos diferentes eventos de proteção e socorro.

A conduta da 2.º Comandante Operacional Nacional do Comando Nacional de Operações de Socorro, pautada por reconhecidos padrões de lealdade, aliados a um permanente empenhamento operacional, é um exemplo a seguir por todos aqueles que desenvolvem a sua atividade no âmbito do voluntariado e do serviço público.

Pelo conjunto de qualidades referidas, a 2.º Comandante Operacional Nacional do Comando Nacional de Operações de Socorro, Patrícia Alexandra Costa Gaspar, tem sido uma relevante, excecional e distinta colaboradora, prestigiando grandemente a Autoridade Nacional de Proteção Civil, pelo que é justo considerar como de muito mérito os serviços por si prestados, sendo merecedora de ver reconhecido o seu trabalho e dedicação.

Assim, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, nos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 4.º, todos do Regulamento de concessão da medalha de mérito de proteção e socorro, anexo 1 à Portaria n.º 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de junho, e reconhecendo na Comandante Patrícia Alexandra Costa Gaspar uma das que todos os dias se dedicam à proteção e socorro dos seus concidadãos de forma desprendida, concedo à 2.º Comandante Operacional Nacional do Comando Nacional de Operações de Socorro a medalha de mérito de proteção e socorro, no grau ouro e distintivo laranja.

27 de fevereiro de 2019. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

312106773

## Polícia de Segurança Pública

### Direção Nacional

#### Aviso n.º 4444/2019

Por despacho de 28-12-2018, de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna, foi aplicada ao Agente M/152381, Paulo Alexandre Costa dos Santos, a pena disciplinar de demissão, nos termos da competência que lhe é conferida pelo artigo 18.º e pelo Quadro Anexo B, ambos do Regulamento Disciplinar da PSP, aprovado pela Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro.

28-02-2019. — A Diretora do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Fernanda Laura Guerreiro Delca Portinha*.

312112312

## ADMINISTRAÇÃO INTERNA, PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS, AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E MAR

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

#### Deliberação n.º 299/2019

Considerando que importa harmonizar a atuação dos serviços regionais relativamente à realização de inspeções nos processos de concessão de homologação, atribuição de matrícula e aprovação da alteração de características dos veículos.

Delibera o Conselho Diretivo do IMT, I. P., em reunião realizada em 24/09/2018, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, com a última redação em vigor, o seguinte:

1 — Os processos de concessão de homologação individual determinam previamente à sua aprovação, a realização pelos serviços regionais de inspeção aos veículos com vista a verificar se os mesmos correspondem às características indicadas nas respetivas Fichas de Informação.

2 — A inspeção referida no ponto anterior é dispensada no caso de homologações de 2.ª fase de veículos com homologação europeia na 1.ª fase, em que não se verifique alteração física dos veículos (caso de alterações do valor dos pesos máximos admissíveis por eixo, peso bruto, peso bruto rebocável ou peso bruto de conjunto).

3 — Nos processos de atribuição de matrícula pelos serviços regionais, é adotado o seguinte procedimento:

a) Veículos novos com homologação europeia: não são objeto de inspeção, salvo se existirem fundadas dúvidas quanto à sua segurança ou conformidade com o modelo homologado;

b) Veículos novos com homologação nacional:

a) Com homologação individual: a inspeção é efetuada na fase de homologação;

b) Com homologação de pequena série: não são objeto de inspeção, salvo se existirem fundadas dúvidas quanto à sua segurança ou conformidade com o modelo homologado;

c) Veículos anteriormente matriculados, com homologação europeia ou nacional (categorias europeias, M, N, O3 e O4): não é efetuada inspeção pelos serviços regionais (inspeção num C ITV);

d) Veículos anteriormente matriculados, sem homologação (categorias europeias, M, N e O3 e O4): não é efetuada inspeção pelos serviços regionais (inspeção num C ITV);

e) Veículos anteriormente matriculados, com ou sem homologação (categorias O1, O2 e L): é efetuada inspeção pelos serviços regionais.

4 — Nos processos relativos a carroçamentos e transformações é adotado o seguinte procedimento:

a) Alteração das características de veículos já matriculados, sem alterações físicas relevantes (Exemplo: alterações de cor, peso bruto, averbamentos de pesos brutos rebocáveis, novas medidas de pneus): não é efetuada inspeção pelos serviços regionais;

b) Alteração das características físicas do veículo, nomeadamente se se verificar alteração da lotação, instalação de uma cadeira de rodas, rampas de acesso, abertura de portas: é efetuada inspeção pelos serviços regionais;

c) Carroçamentos (categorias europeias M2 e M3): é efetuada inspeção pelos serviços regionais;

d) Carroçamentos com caixas abertas, fechadas, isotérmicas ou frigoríficas: não é em geral efetuada inspeção pelos serviços regionais, devendo no entanto aleatoriamente ser efetuada inspeção a um veículo para verificação do cumprimento da legislação aplicável;

e) Carroçamentos com caixas especiais: é efetuada inspeção pelos serviços regionais.

5 — Mantém-se em vigor a atribuição aos Centros de Inspeção Técnica de Veículos da categoria B, da realização de determinadas inspeções extraordinárias.

6 — A presente deliberação entra de imediato em vigor.

24 de setembro de 2018. — O Conselho Diretivo: *Eduardo Elisio Silva Peralta Feio*, presidente — *Luís Miguel Pereira Pimenta*, vogal.

312094283

## JUSTIÇA

### Gabinete da Ministra

#### Despacho n.º 2831/2019

Considerando que, nos termos conjugados dos n.ºs 4 e 5 do artigo 14.º e do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro, o diretor de estabelecimento prisional é provido por despacho do membro do Governo responsável pela área da justiça;

Considerando ainda o preceituado no artigo 3.º da Portaria n.º 13/2013, de 11 de janeiro, conjugado com o mapa 1 anexo a este diploma, procede-se à designação, em comissão de serviço pelo período de três anos, do titular do cargo dirigente de nível de direção intermédia de 1.º grau, de seguida identificado, que reúne os requisitos de competência técnica, aptidão e experiência profissional, conforme é demonstrado pela síntese